



TERMO Nº 029/2021

TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SMEL, E DO OUTRO LADO, THUANNY POVOAS CORECHA PEDROSA (M.E.I), NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) de 2021 (dois mil e vinte e um), o MUNICÍPIO DE NITERÓI, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, tendo como órgão gestor do presente termo de patrocínio, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SMEL, representada neste ato pelo Secretário SR. LUIZ CARLOS GALLO DE FREITAS, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 50574141 IFP, inscrito no CPF sob o nº 485.351.847-91, domiciliado profissional na Rua Timbiras, 409, São Francisco, Niterói/RJ, CEP: 24360-250, doravante denominado COMPROMITENTE e do outro lado THUANNY POVOAS CORECHA PEDROSA (M.E.I.), de agora em diante denominado apenas de COMPROMISSÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.358.966/0001-05, localizada na Rua Dr. Rovane T. Guimarães nº 15 - quadra 226 - Maravista-Niterói/RJ, CEP: 24.342-402, neste ato representado por THUANNY POVOAS CORECHA PEDROA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.149.487-4/IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 132.142.287-30, residente e domiciliado à Rua Dr. Rovane T. Guimarães nº 15 - quadra 226 - Maravista-Niterói/RJ, CEP: 24.342-402, de agora em diante denominado apenas de COMPROMISSÁRIO, resolvem as partes celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO, tendo por base o disposto no artigo 37, e o que dispõe no caput do art. 217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Municipio, art. 253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art. 3º inciso III e art. 56, art. 116 e art. 25 caput da Lei 8.666/93, regendo-se pelas demais normas aplicáveis, pelos despachos contidos no processo nº 230/000059/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DO OBJETO – Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO o estabelecimento das condições, normas, direitos, deveres e obrigações relativas ao patrocínio, pelo MUNICÍPIO, através da SMEL, a THUANNY POVOAS CORECHA PEDROSA (M.E.I.), com o intuito de realizar o evento EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA DE CICLISMO, a ser realizado no período de dez de novembro (10/11) a vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e um (29/11/2021) no Parque da Cidade de Niterói, no horário de funcionamento do mesmo.







SEGUNDA: DO PRAZO DO PATROCÍNIO – O presente TERMO DE CONTRATO, vigorará até 30/11/2021 data do desmonte da exposição

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMPROMISSÁRIA deverá prestar contas dos valores recebidos em 03 (três) meses a contar da realização do último dia do evento.

TERCEIRA: DO VALOR: O valor total do projeto é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) e o valor a ser patrocinado é de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, para o exercício de 2021, conforme a seguir:

Código de Despesa: 3339039

Programa de Trabalho: 27. 812. 0137.4110 (Realização de Eventos e Projetos)

Fonte: 138 - Nota de empenho nº 001814.

PARAGRAFO ÚNICO: Nota de Empenho nº 001814, de 28/09/2021, no valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) a contar da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes ao presente Contrato.

QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do valor de patrocínio será efetuado em uma única parcela de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reals) a ser pago mediante a contraprestação de contas, notas fiscais, recibos dos valores referentes à verba destinada ao projeto e apresentação de no mínimo três orçamentos, sob pena de devolução da quantia destinada corrigidas e atualizada por não cumprimento. Podendo ainda ser responsabilizado judicialmente e administrativamente, tanto na esfera cível, quanto a lei de responsabilidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pelo COMPROMITENTE mediante depósito bancário, junto à Caixa Econômica Federal, em conta corrente específica, a ser indicada pela COMPROMISSÁRIA, sob pena de não pagamento, com os seguintes dados:

Destinatário: THUANNY POVOAS CORECHA PEDROSA (M.E.I.)

CNPJ/MF sob o nº 37.358.966/0001-05 Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 3022

Código de Operação - 003 Conta-corrente: 00002730-0

4





PARÁGRAFO SEGUNDO: Se for o caso, sobre o valor do patrocínio incidirão os descontos previdenciários e fiscais previstos por lei. Devendo ser recolhido pela COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A COMPROMISSÁRIA se compromete a movimentar os recursos do compromisso em conta bancária específica, obrigando-se a movimentar os referidos recursos somente por meio de cheque nominativo ao efetivo credor, comprovando-se o pagamento com a documentação idônea.

SEXTA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO PATROCINADOR: Como contraprestação pelo patrocínio, o MUNICÍPIO tem assegurados os seguintes direitos:

- a) Promoção e divulgação com objetivo de promover a imagem do MUNICÍPIO DE NITERÓI, pelos diversos meios de comunicação de livre escolha do MUNICÍPIO;
- Filmagens dos atletas/participantes em suas atividades desportivas, inclusive treinamentos, participações na competição e eventos, para uso nas campanhas de divulgação do MUNICÍPIO;
- c) Inserção, quando possível, do Símbolo Oficial (Logotipo) do MUNICÍPIO DE NITERÓI em todos os materiais de divulgação do evento;
- d) Solicitar a presença, quando possível, dos atletas nos diversos eventos realizados no MUNICÍPIO DE NITERÓI pela PREFEITURA MUNICIPAL, mediante aviso prévio com cinco (05) dias de antecedência, respeitada a compatibilidade com os horários de treinamentos e competições dos atletas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a cargo da THUANNY POVOAS CORECHA PEDROSA (M.E.I.) a inserção do Símbolo Oficial (logotipo) do MUNICÍPIO DE NITERÓI nos materiais de divulgação do evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A posição onde será inserido o Símbolo será estabelecida mediante prévio acordo entre a SMEL e a THUANNY POVOAS CORECHA PEDROSA (M.E.I.).

SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA THUANNY POVOAS CORECHA PEDROSA (M.E.I.) Compromete-se a COMPROMISSÁRIA, de forma irrevogável e irretratável, ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste ajuste, e mais especialmente o seguinte:

a) Coordenar e operacionalizar o evento descrito na Cláusula Primeira deste termo; em toda sua fase, seja ela preliminar, durante, ou após o evento, apresentando todas as documentações preliminarmente da consulta prévia, compreendidas abaixo:

1 – Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal; Certidão de Regularidade Trabalhista, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

0





- 2- Cronograma Financeiro do Evento, fases e etapas, planilha de custo e orçamento do evento compreendido entre realização de serviço, compra de material. Deve apresentar três orçamentos de cada fornecedor ou do prestador do serviço, a ser orçado pelo realizador do evento. Diante da Contratação do fornecedor e do prestador de serviço deve apresentar as notas fiscais dos materiais e dos serviços contratados para a devida prestação de contas;
- 3- Contrato Social, Ata de Constituição, Estatuto, devidamente registrado, na sua última versão;
- 4- Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência do presidente devidamente constituído, ou procuração com poderes específicos para que possa celebrar o presente termo de patrocínio;
- 5- Projeto detalhado do evento a ser patrocinado, com cronograma financeiro e datas da realização do evento.
- 6- Poderá ser solicitada pela SMEL a qualquer tempo qualquer, toda e qualquer documentação com pertinência ao patrocínio em questão.
- b) Divulgar amplamente o patrocínio do MUNICÍPIO DE NITERÓI em todas as atividades de lazer e competições esportivas, manifestando agradecimentos ao Município COPATROCINADOR;
- Inserir, quando possível, o Símbolo do MUNICÍPIO DE NITERÓI, em seus equipamentos, uniformes e materiais utilizados pelos organizadores do evento;
- d) Autorizar o uso de seu nome na promoção da imagem do MUNICÍPIO DE NITERÓI;
- e) Participar com os atletas, sempre que possível, nos diversos eventos realizados no MUNICÍPIO DE NITERÓI pela PREFEITURA MUNICIPAL, inclusive comparecer nas Escolas Públicas da Rede Municipal quando solicitados;
- f) Facilitar o acesso do pessoal da SMEL e demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura de Niterói aos locais de execução do evento e à documentação a ele correspondente;
- g) Será de responsabilidade dos organizadores obterem todas as licenças, autorizações operacionais juntos aos órgãos responsáveis, devendo apresentar todas as licenças e autorizações até a assinatura do patrocínio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: THUANNY POVOAS CORECHA PEDROSA (M.E.I.) compromete-se, neste ato, aplicar os recursos resultantes deste patrocínio, exclusivamente, nas atividades relacionadas na Cláusula Primeira, ficando vedado, seja a que título ou justificativa for, dar outra destinação, aplicação e/ou utilização dos recursos financeiros concedidos pelo MUNICÍPIO, sob pena se assim o fizerem, ser o presente ajuste rescindido, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da devolução dos valores ao MUNICÍPIO, com a aplicação de juros e correção monetária corrigida pelo índice IPCA-E do IBGE.







PARÁGRAFO SEGUNDO: A THUANNY POVOAS CORECHA PEDROSA (M.E.I.) fica expressamente obrigada a apresentar a prestação de contas das verbas recebidas a título de patrocínio de acordo com as orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, instruída e acompanhada dos comprovantes contábeis (fiscais e financeiros) que comprovem, com clareza, a aplicação dos recursos do patrocínio, em até 120 (cento e vinte) dias da data do evento, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade fiscal, não podendo se valer de novo contrato de patrocínio, ficando ainda impedido de novo patrocínio. Poderá a administração pública se valer de todos os meios legais, jurídicos e administrativos para que seja cumprida a prestação de contas de modo adequado legal.

OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PATROCÍNIO – Fica a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SMEL:

- a) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba de patrocínio concedida ao evento;
- b) Encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda pedido de liberação dos valores patrocinados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Termo de Patrocinio;
- d) Receber e encaminhar para a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG a prestação de contas do evento;
- e) Providenciar a inserção, quando possível, do Símbolo Oficial (logotipo) do MUNICÍPIO DE NITERÓI nos materiais de divulgação do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso da prestação de contas apresentar alguma irregularidade grave, a SMEL deverá comunicar o fato imediatamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG para ciência da irregularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na forma do Decreto Municipal nº 10.131/07, arts. 2º, 4º e parágrafos, fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER responsável pelo acompanhamento integral do presente instrumento, inclusive quanto ao controle do prazo de vigência.

NONA: DAS PENALIDADES: A inadimplência pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, o COMPROMITENTE aplicará as seguintes penalidades:

- a) Devolução do valor do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor, no caso de inexecução total;
- b) Devolução do valor do patrocínio, proporcional ao objeto não executado, atualizado conforme legislação em vigor, desde que, a juízo do COMPROMITENTE, a parte executada atinja o objetivo do patrocínio;
- Suspensão temporária de patrocínios para os eventos a serem realizados, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Não será aplicada multa decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.





DÉCIMA - DA RESCISÃO: Por ato unilateral do COMPROMITENTE, quando ocorrer:

- a) A não execução ou execução parcial do objeto ou descumprimento de cláusulas contratuais;
- A associação da COMPROMISSÁRIA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência do COMPROMITENTE;
- c) Dissolução da COMPROMISSÁRIA;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da COMPROMISSÁRIA;
- e) Alteração social ou da finalidade ou da estrutura da COMPROMISSÁRIA que prejudique a execução deste contrato;
- f) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente a que está subordinada a COMPROMISSÁRIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações contratuais gera à COMPROMISSÁRIA a obrigação de efetuar, respectivamente, a devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo do direito de rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO, a THUANNY POVOAS CORECHA PEDROSA (M.E.I.) pode a qualquer tempo, mediante notificação formal ao Município solicitar a rescisão do Termo de Compromisso de Patrocínio, comprometendo-se a restituir ao COMPROMITENTE, no prazo de 10 (dez) dias a contar da rescisão, o valor integral do repasse.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO – O presente TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remetendo-se cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

00





DÉCIMA SEGUNDA: Considerando a natureza do patrocínio não decorrerão quaisquer vínculos empregatícios, sejam de que natureza for, entre o MUNICÍPIO, os atletas patrocinados e demais profissionais contratados para atuar no projeto, isentando-se o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal tributária, securitária, comercial, civil e criminal, liberando o evento junto a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, ECAD e demais órgãos, no que se relacione com os serviços contratados, inclusive no tocante aos seus empregados dirigentes, prepostos e terceiros, e ainda: responder por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao COMPROMITENTE ou a Terceiros por seus empregados ou serviços; indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior; indenizar as vítimas decorrentes dos atos ilícitos consumados ou tentados durante a vigência deste Instrumento sob sua responsabilidade; providenciar junto aos órgãos competentes todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados além dos já elencados.

DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito, neste ato, o foro da Comarca de Niterói-RJ para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, tendo a THUANNY POVOAS CORECHA PEDROSA (M.E.I.), exibido os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente instrumento, segue o mesmo assinado em três (03) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas que também assinam.

Niteral 28 de setembro de 2021.

LUIZ CARLOS GALLO DE FREITAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NITERÓI

THUANNY POVOAS CORECHA PEDROSA (M.E.I.)

TESTEMUNHAS

1)

2)